

IMPACTOS ECONÔMICOS DECORRENTES DAS TAXAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ESTADUAL:

Efeitos sobre o setor de Fabricação de Alimentos de origem animal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

1.1 OS SISTEMAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

1.2 AS TAXAS DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM MINAS GERAIS

2 A IMPORTÂNCIA DO SETOR DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL EM MG

3 AVALIAÇÃO DE IMPACTO ECONÔMICO

3.1 HIPÓTESES E CENÁRIOS

3.2 METODOLOGIA

3.3 RESULTADOS

3 NOTA TÉCNICA E REFERÊNCIAS



INTRODUÇÃO



1.1- Os sistemas de inspeção sanitária

*Os **sistemas de inspeção sanitária** são os mecanismos responsáveis por garantir a segurança alimentar e a saúde pública, fiscalizando a produção, manipulação e comercialização de produtos. Estes sistemas estão sujeitos à obrigatoriedade da legislação brasileira para **certificação dos produtos de origem animal**, como as carnes, os pescados, o leite e seus derivados, os ovos, o mel e a cera de abelha.*

Principais sistemas e suas abrangências

Serviço de Inspeção
Federal (SIF)

Produção de alimentos de
origem animal destinados
ao mercado nacional ou
internacional.



Serviço de Inspeção
Estadual (SIE)

Produção de alimentos
de origem animal
destinados aos limites
de cada estado.



Serviço de Inspeção
Municipal (SIM)

Produção de alimentos de
origem animal destinados
exclusivamente ao mercado
local (municípios).

1.1- Os sistemas de inspeção sanitária

As inspeções sanitárias diferenciam-se de acordo com a esfera responsável – federal, estadual ou municipal. No caso das inspeções sob competência federal, não há cobrança de taxas pelo ato da inspeção.

Com a *Lei 14.515 de 29/12/2022* e o *Decreto 12.126/2024*, foi regulamentado, no âmbito da União, o sistema de autocontrole na produção animal, autorizando que os agentes privados implementem, mantenham, monitorem e verifiquem os próprios processos produtivos. As inspeções realizadas pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) continuam ocorrendo, porém não geram custos diretos aos estabelecimentos pelo ato da inspeção em si.

Via Serviço de Inspeção Federal (SIF):

- Não há explícita cobrança de taxas sobre a prestação do serviço de inspeção.
- Apenas estabelece cobranças sobre eventuais infrações por natureza: leve, moderada, grave e gravíssima, e os valores monetários da multa variam de acordo com a classificação dos agentes*.



As inspeções realizadas pelos órgãos estaduais nem sempre adotam o sistema de autocontrole na produção animal. Em Minas Gerais, por exemplo, essas inspeções incorrem em taxas proporcionais à produção e, conseqüentemente, geram custos adicionais.

* Classificação do BNDES para determinar o porte das empresas.

Fonte: Elaboração: Gerência de Economia - FIEMG.

1.2- As taxas de serviços de inspeção sanitária em Minas Gerais

A LEI nº 6763

A **Lei nº 6763 de 26/12/1975** consolida a legislação tributária do estado de Minas Gerais e em seu artigo 4º elabora sobre a **Taxa de Expediente**, associada às atividades de inspeção sanitária industrial.

Em Minas Gerais, a competência da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal é do **Instituto Mineiro de Agropecuária**.



Os tópicos do item 1.5 da Tabela A da Lei nº 6763* estabelece que:

As cobranças de taxas estão baseadas no **volume de produção**, seja do abate de animais, cobrando taxas por cabeça, ou produtos derivados, em toneladas, dúzias ou milésimos de litros produzidos.



As indústrias sujeitas à inspeção em nível estadual em Minas Gerais enfrentam um mecanismo de cobranças de taxas que onera o processo produtivo. À medida que haja expansão da produção, incorre em aumento de custos de produção.

Aumento de custos
unitários



* Alterações na "Tabela A" foram realizadas pelas leis: Lei nº 12.425, de 27/12/96 – MG e Lei nº 13.271, de 28/07/99.

Fonte: Legislação tributária, Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais. Elaboração: Gerência de Economia - FIEMG.

1.1- Os sistemas de inspeção sanitária

Art. 145, II da Constituição Federal

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 77 do Código Tributário Nacional (CTN)

As taxas têm como fato gerador:

- O exercício regular do poder de polícia; ou
- A utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

O Princípio da "Referibilidade"

O princípio da referibilidade é o que assegura a constitucionalidade e a razoabilidade econômica das taxas. Ele determina que a cobrança deve guardar relação direta e proporcional com o custo efetivo da atividade estatal que deu origem ao tributo.

- Deve haver vinculação entre o valor pago e o serviço prestado ou disponibilizado ao contribuinte (exercício do poder de polícia ou inspeção efetiva).
- O valor cobrado deve refletir o custo médio da ação fiscalizatória, e não a capacidade produtiva ou o porte econômico da empresa.



TAXAS SÃO INSTRUMENTOS DE CUSTEIO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS

Quando a arrecadação cresce apenas com o volume produzido, sem correspondência com o custo da fiscalização, **a cobrança perde sua natureza de taxa e passa a atuar como tributo arrecadatório**, destoando do princípio constitucional de proporcionalidade entre custo e contraprestação.

1.2- COMO OS ESTADOS TRATAM O CUSTEIO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA?

Em diferentes unidades da Federação, o custeio da inspeção sanitária segue lógicas diversas, muitas vezes com cobrança simbólica ou subsidiada pelo Estado, **de modo a não comprometer a competitividade da indústria de alimentos.**

São Paulo TDA 2023/2024

Taxas médias:

- Bovinos: R\$ 4,24/cabeça
- Suínos, ovinos e caprinos: R\$ 1,41/cabeça

Fiscalização do leite entregue a usinas: isento

Características:

- Cobrança única de fiscalização agropecuária, sem taxa adicional sobre a produção industrial.
- Fiscalização do leite: isenta

Paraná Lei nº 21.530/2023

Taxas médias:

Bovinos: ≈ R\$ 3,14/cabeça
Suínos, ≈ R\$ 0,52/cabeça
Aves: ≈ R\$ 0,24/100 aves

Características:

- O produtor é isento, e o pagamento ocorre pelo frigorífico no ato do abate.

Ceará Decreto nº 31.859/2015

Taxas médias:

- Bovinos: R\$ 1,72/cabeça
- Suínos, ovinos e caprinos: R\$ 1,39/cabeça
- Aves: R\$ 1,02/100 aves

Características:

- Cobrança simbólica, voltada apenas a cobrir custos administrativos
- Em alguns casos, micro e pequenas granjas são isentas.

Amazonas Lei nº 4.417/2016

Taxas decrescentes com o volume:

- Bovinos: R\$ 2,70/cabeça (até 50), R\$ 1,00/cabeça (acima de 100).
- Suínos: R\$ 0,64/cabeça (até 50) e 0,64/cabeças (acima de 100)
- Aves: R\$ 0,15 – R\$ 0,19/100 aves

Características:

Estrutura de cobrança progressiva inversa (quanto maior a produção, menor o valor unitário).

1.2- COMO OS ESTADOS TRATAM O CUSTEIO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA?

MINAS GERAIS

LEI Nº 6.763/1975 (TABELA A, ITEM 1.5).

Taxa proporcional ao volume de produção (R\$/cabeça, R\$/tonelada, R\$/mil litros):

- Bovinos: R\$ 5,81/cabeça
- Suínos: R\$2,54/cabeça
- Aves: R\$ 2,49/100 aves
- Produção Industrial: R\$ 32,08 por tonelada

Caraterística:

Minas Gerais aplica duas cobranças cumulativas: uma sobre o abate e outra sobre a industrialização. Os demais estados, além de cobrarem taxas menores sobre o abate, quando cobram taxas sobre produtos industrializados, os valores também são inferiores aos praticados em MG.



Minas Gerais adota o modelo mais oneroso e cumulativo de inspeção sanitária estadual do país

Enquanto a maior parte dos estados **utiliza taxas fixas, simbólicas ou subsidiadas**, Minas Gerais cobra **duas incidências proporcionais ao volume de produção**, sem correspondência direta com o custo efetivo do serviço.

O modelo de Minas Gerais se afasta das práticas predominantes no país, ao tratar o serviço de inspeção sanitária como uma **fonte de receita variável**, e não como uma atividade pública essencial de garantia sanitária, gerando impactos econômicos negativos e perda de competitividade setorial, o que pode estimular a realocação da industrialização de carnes e laticínios para estados outros estados.

*A IMPORTÂNCIA DO SETOR DE
FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DE
ORIGEM ANIMAL EM MG*





2 - A Importância da Fabricação de Alimentos de Origem Animal em MG

A cadeia produtiva associada à fabricação de produtos alimentícios abrange diferentes segmentos industriais, exercendo forte efeito sobre a agropecuária. Ela envolve todo o processo de transformação dos insumos, desde o abate e fabricação de produtos de proteína animal até a produção de diversos derivados, como ovos, leite e mel. Esses setores formam um **importante pilar da agroindústria de transformação mineira**, destacando-se **tanto pelo número de empresas quanto pela relevância na geração de empregos e massa salarial**.

Abate e fabricação de produtos de carne em MG - 2023



Estabelecimentos

827

Vínculos

57.013

Massa salarial

R\$ 1.6 bilhão

Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado em MG - 2023



Estabelecimentos

47

Vínculos

756

Massa salarial

R\$ 20 milhões

Laticínios em MG - 2023



Estabelecimentos

1.520

Vínculos

35.551

Massa salarial

R\$ 1.1 bilhão

Somados, apenas os segmentos de fabricação de produtos de carne, produtos de pescado e laticínios reúnem cerca de **2,4 mil estabelecimentos industriais no estado**, o que representa **19,4% de todas as empresas brasileiras** nessas atividades.

A contribuição econômica também é significativa: esses segmentos mantêm mais de **93 mil empregos formais**, cerca de **12% do total nacional**, e a massa salarial anual supera R\$ 2,7 bilhões, representando aproximadamente **11,4% da remuneração total do setor no Brasil**.

2 - A Importância da Fabricação de Alimentos de Origem Animal em MG

Em 2024, Minas Gerais consagrou-se como um dos mais importantes produtores agroindustriais do Brasil, destacando-se nacionalmente no abate e produção de carnes de bovinos, suínos e frangos.



Abate de Bovinos - 2024

MG

3.763.402

% no Brasil

9,5% dos abates

Kg produzidos em MG

949,5 ton.

4º maior estado em
abate de Bovinos



Abate de Suínos - 2024

MG

6.723.744

% no Brasil

11,5% dos abates

Kg produzidos em MG

609,5 ton.

4º maior estado em
abate de Suínos



Abate de Frangos - 2024

Animais abatidos

484.824.325

% no Brasil

7,5% dos abates

Kg produzidos em MG

1,02 mil ton.

6º maior estado em
abate de Frangos



Em termos monetários, o **Valor Bruto da Produção (VBP)** medido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) indica os seguintes resultados para Minas Gerais em 2024: **produção de bovinos: R\$ 17,9 bilhões; produção de suínos: R\$ 7,4 bilhões; e produção de frangos: R\$ 8,1 bilhões.**

2 - A Importância da Fabricação de Alimentos de Origem Animal em MG

Minas Gerais também destaca-se na produção de derivados de origem animal. Configurando-se entre os principais produtores nacionais de Leite, Ovos, Mel e Pescados.



Produção de Leite - 2024

Leite industrializado
(mil litros)

6.323.369

% no Brasil

25% da produção



Produção de Ovos - 2024

Ovos produzidos (mil dúzias)

453.607

% no Brasil

9,7% da produção



Produção de Mel - 2024

Produção (Kg)

7.325.594

% no Brasil

10% da produção



Produção de Pescado - 2024

Produção (Kg)

60.548.145

% no Brasil

8% da produção

1º

**Produção
de Leite**

Minas Gerais configurou-se em 2024 como:

- Maior produtor de leite;
- 3º maior produtor de ovos;
- 4º maior produtor de Mel;
- 3º maior produtor de peixes de cultivo.

Em termos monetários, o Valor Bruto da Produção (VBP) medido pelo IBGE, indica os seguintes resultados para Minas Gerais em 2024:

- **Produção de Leite: R\$ 24,2 bilhões;**
- **Produção de Ovos: R\$ 3,1 bilhões;**
- **Produção de Mel: 93 R\$ milhões;**
- **Produção de Peixes: R\$ 563 milhões.**



Quais seriam os impactos econômicos da ampliação dos custos produtivos em decorrência da aplicação das taxas de inspeção sanitária?



AVALIAÇÃO DE IMPACTO ECONÔMICO



3.1- Hipóteses e Cenários

O estudo partiu da hipótese de que a taxa de inspeção estadual é proporcional ao volume de produção de cada segmento e incide apenas sobre a parcela destinada ao estado de Minas Gerais, excluindo-se a produção destinada ao município de origem.

Diante disso, para **estimar o Custo Total** decorrente da inspeção estadual, foi necessário identificar a **proporção** da produção mineira **destinada ao próprio estado**, desconsiderando a produção destinada ao município de origem. Para tanto, foram utilizados como referência os dados da Pesquisa Trimestral do Abate, da Pesquisa Trimestral do Leite e da Pesquisa de Ovos de Galinha, todas do IBGE, que fornecem o percentual que incorre em inspeção estadual. Contudo, como esses dados não estão disponíveis para todos os segmentos, adotou-se a hipótese de que a proporção observada é representativa para segmentos de características similares.

Produtos	% de Inspeção Estadual
Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos (por cabeça)	28.5%
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos (por cabeça)	29.2%
Abate de Aves, Coelhos e outros (por centena de cabeça ou fração)	8.1%
Ovos de ave [a cada 30 (trinta) dúzias ou fração]*	5.3%

*Para mais detalhes, ver tabela em anexo.

Fonte: Pesquisa Trimestral do Abate – IBGE, Pesquisa Trimestral do Leite; Pesquisa de Ovos de Galinha; Pesquisa da Pecuária Municipal, IBGE..

Elaboração: Gerência de Economia - FIEMG.

3.1- Hipóteses e Cenários

A partir do percentual que incorrerá em inspeção estadual, é necessário mensurar monetariamente o custo total. Para tanto, utilizou-se o Custo Unitário de cada produto de acordo com sua unidade de medida, que são determinados pela Legislação em Minas Gerais.

Produto	Unidade de Medida	R\$
Abate de Bovinos, Bubalinos e Eqüinos (por cabeça)	UNID.	5,81
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos (por cabeça)	UNID.	2,54
Abate de Aves, Coelhos e outros (por centena de cabeça ou fração)	Cent.	2,49
Produtos cárneos salgados ou dessecados (por ton. ou fração)	Ton.	32,08
Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos (por ton. ou fração)	Ton.	32,08
Prod. cárneo em conserva, semiconserva e outros prod. cárneos (por ton. ou fração)	Ton.	32,08
Toucinho, unto ou banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis (por ton. ou fração)	Ton.	27,66
Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por ton. ou fração)	Ton.	9,40
Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação	Ton.	32,08
Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (por ton. ou fração)	Ton.	13,83
Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado (cada 1.000 litros ou fração)	1000 L.	5,81
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000 litros ou fração)	1000 L.	13,83
Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por ton. ou fração)	Ton.	92,37
Leite desidratado em pó de consumo direto (por ton. ou fração)	Ton.	46,46
Leite desidratado em pó industrial (por ton. ou fração)	Ton.	69,14
Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por ton. ou fração)	Ton.	138,28
Manteiga (por ton. ou fração)	Ton.	92,37
Creme de mesa (por ton. ou fração)	Ton.	92,37
Margarina (por ton. ou fração)	Ton.	55,31
Caseína, lactose e leitelho em pó (por ton. ou fração)	Ton.	92,37
Ovos de ave [a cada 30 (trinta) dúzias ou fração] <- não	30 duz.	0,55
Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena kg ou fração)	Cent.	2,21

3.1- Hipóteses e Cenários

Para mensurar a quantidade produzida conforme a unidade de medida, foram utilizadas as bases da **Pesquisa Pecuária Municipal**, **Pesquisa Trimestral do Leite** e da **Pesquisa Trimestral de Abates**. Contudo, essas fontes não abrangem todos os produtos analisados. Para estimar a produção dos itens ausentes, recorreu-se à **Pesquisa Industrial Anual (PIA)** do IBGE, que disponibiliza informações sobre a produção em nível nacional. A partir desses dados, foi aplicada uma proporcionalidade baseada na participação do número de empregados dos respectivos segmentos em Minas Gerais em relação ao total do Brasil, permitindo estimar a produção estadual de forma consistente.

A partir dessas informações foi possível mensurar o custo total decorrente das taxas de inspeção sanitária no segmento de fabricação de alimentos de origem animal.

CUSTO TOTAL

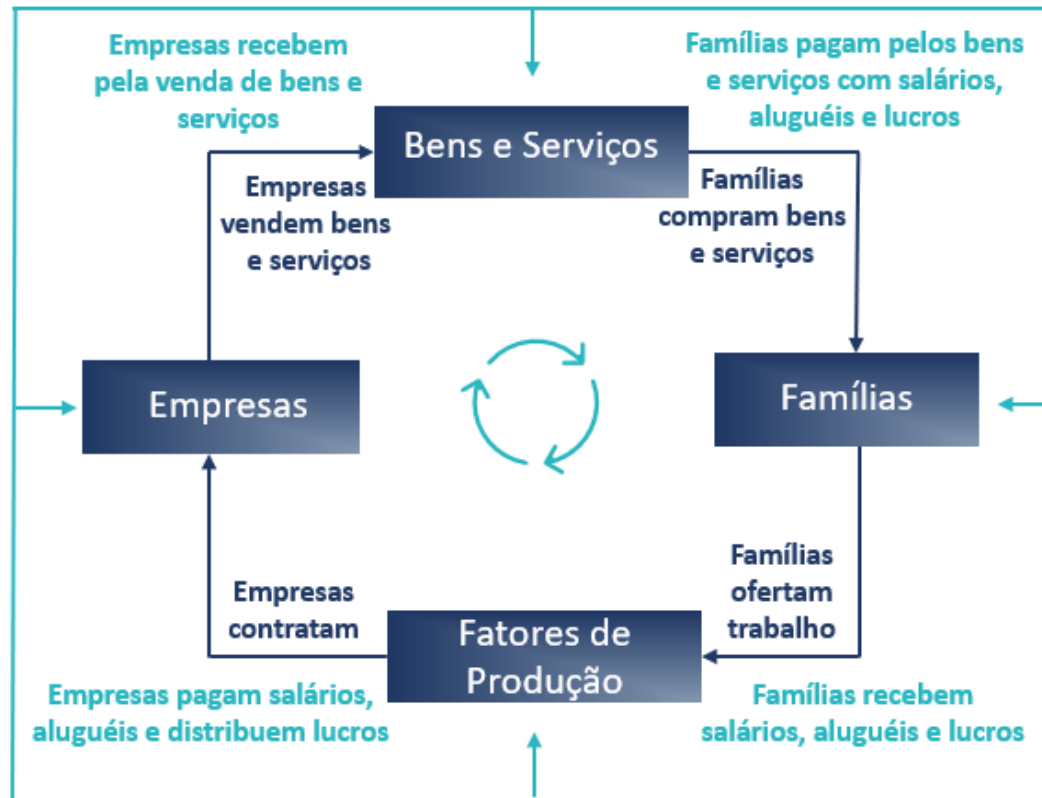
R\$ 360,7 milhões



3.2 Metodologia



Modelo de Equilíbrio Geral Computável - EGC



O **Modelo de Equilíbrio Geral Computável (EGC)**, fundamentado no Brazilian Model Minas Gerais (BMMG), tem como referência o modelo MONASH e suas extensões regionais e dinâmicas, como o MMRF, desenvolvidos pelo Centre of Policy Studies (CoPS).

Essa modelagem representa a economia como um sistema integrado, no qual famílias, empresas, governo e setor externo interagem por meio dos mercados de bens, serviços e fatores, possibilitando a identificação de encadeamentos produtivos, efeitos indiretos e realocações econômicas.

O modelo EGC representa uma fotografia da economia e de suas relações setoriais em um período de tempo.

3.3- Resultados

Impactos econômicos e sociais (Resultados de 5 a 10 anos)

	REGIÕES		
	Minas Gerais	Restante do Brasil	Brasil
Faturamento (em R\$ milhões)	- 319,9	R\$ 242,1	- 77,8
Emprego (formal + informal)	- 3.461	3.268	- 193
Massa Salarial (em R\$ milhões)	- 46,9	36,5	10,4
Impostos (em R\$ milhões)	- 17,2	R\$ 5,3	- 11,8
PIB (em %)	- 0,06	0,002	-0,003
IPCA (em %)	0,0163	0,000	0,002

Os resultados mostram que Minas Gerais sofre com efeitos negativos, enquanto o restante do Brasil apresenta ganhos. Essa ambiguidade revela que **as taxas de inspeção estadual faz com que o estado perca competitividade em relação aos demais estados.**

Observa-se que, para Minas Gerais, pode haver uma perda de **faturamento setorial** de até **R\$ 319 milhões** e um comprometimento de mais de **3.400 postos de trabalhos**. Além disso, o **PIB mineiro** pode ter uma perda de **0,06%**.

Conclusão

Os resultados obtidos neste estudo evidenciam que a imposição de taxas de inspeção sanitária estaduais variáveis conforme o volume de produção tende a gerar efeitos econômicos negativos sobre a atividade industrial mineira.

As simulações realizadas com o modelo de Equilíbrio Geral Computável (EGC) apontam que a elevação dos custos unitários decorrente das taxas reduz o faturamento setorial, o nível de emprego e a massa salarial em Minas Gerais, ao mesmo tempo em que compromete a competitividade regional frente a outras unidades da federação. Esse movimento de realocação produtiva ocorre porque os aumentos de custos em setores estratégicos repercutem ao longo das cadeias produtivas, reduzindo a rentabilidade e o dinamismo econômico do estado.

No agregado, estima-se que o impacto total das taxas de inspeção represente uma redução de até R\$ 319 milhões no faturamento, perda de cerca de 3,4 mil postos de trabalho e queda de 0,06% no PIB mineiro. Embora o restante do país apresente ganhos marginais em função dessa redistribuição produtiva, o efeito líquido para a economia nacional é praticamente nulo, evidenciando que o impacto das taxas é predominantemente redistributivo e ineficiente.

Em síntese, a introdução de taxas proporcionais à produção, ainda que sob o propósito de custear a atividade de fiscalização sanitária, onera a estrutura produtiva e diminui a competitividade da indústria mineira, com reflexos diretos sobre emprego, renda e arrecadação tributária.



NOTA TÉCNICA E REFERÊNCIAS



Avaliação dos Impactos Econômicos e Sociais

As estimativas apresentadas neste estudo têm um horizonte entre 5 a 10 anos, e foram desenvolvidas com base na metodologia de Equilíbrio Geral Computável (EGC). O modelo foi calibrado a partir da Matriz Insumo-Produto (MIP) de 2015 do IBGE, desagregada em 67 setores econômicos, considerando duas regiões: Minas Gerais e o restante do Brasil.

Os impactos econômicos e sociais mensurados estão associados, direta e indiretamente, ao custo total decorrente das taxas de inspeção estadual.

Os efeitos diretos referem-se às perdas nos setores inicialmente afetados pelas taxas de inspeção estadual. Já os efeitos indiretos captam os impactos gerados ao longo da cadeia produtiva, por meio dos encadeamentos intersetoriais.

Para cada um dos 67 setores econômicos considerados, foram avaliados os efeitos sobre os seguintes indicadores:

- Faturamento (valor bruto da produção);
- Emprego (número de postos de trabalho);
- Massa salarial;
- Arrecadação de impostos;
- Produto Interno Bruto (PIB);
- Nível de preços (inflação).

Hipóteses e Procedimentos Adotados

O estudo partiu da hipótese de que a taxa de inspeção sanitária estadual incide de forma proporcional ao volume de produção de cada segmento econômico, conforme a competência do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), responsável pela inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em Minas Gerais.

Para estimar o custo total decorrente das taxas estaduais, foram seguidas as etapas metodológicas descritas a seguir:

- Identificação dos segmentos afetados – Foram considerados os setores produtivos associados à pecuária e à fabricação de produtos alimentares de origem animal, conforme a estrutura da MIP.
- Determinação da proporção da produção sob inspeção estadual – Utilizaram-se como referência os dados da Pesquisa Trimestral do Abate, Pesquisa Trimestral do Leite e Pesquisas de Ovos e Galinhas, todas do IBGE, que indicam o percentual de produção submetida à fiscalização estadual. Para segmentos sem dados específicos, adotou-se a hipótese de que as proporções observadas em segmentos similares são representativas.
- Cálculo dos custos unitários – As taxas unitárias foram obtidas diretamente da Lei nº 6.763/1975 (Tabela A, item 1.5), que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.
- Estimativa do custo total – Multiplicou-se a produção estadual de cada item pela taxa aplicável e pelo percentual de produção sob inspeção estadual, resultando em um custo total estimado de R\$ 360,7 milhões.

Aplicação do choque no modelo EGC – O valor total das taxas foi tratado como um aumento de custo unitário nos setores de pecuária e fabricação de produtos alimentares, simulando os impactos econômicos e sociais dessa majoração sobre a economia mineira e brasileira.



Descrição dos produtos e quantidades

Descrição	Quantidade	% em relação a Brasil	Fonte	Obs
Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos (por cabeça)	3,763,402	9.5%	Pesquisa Trimestral do Abate de Animais (2024)	-
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos (por cabeça)	6,723,744	11.6%	Pesquisa Trimestral do Abate de Animais (2024)	-
Abate de Aves, Coelhos e outros (por centena de cabeça ou fração)	484,824,325	7.5%	Pesquisa Trimestral do Abate de Animais (2024)	-
Produtos cárneos salgados ou dessecados (por ton. ou fração)	124,666	8.9%	PIA - Produto (2023)	Ajustado pela RAIS-MTE 2024
Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos (por ton. ou fração)	353,391	8.9%	PIA - Produto (2023)	Ajustado pela RAIS-MTE 2024
Prod. cárneo em conserva, semiconserva e outros prod. cárneos (por ton. ou fração)	-	-	-	Sem informações
Toucinho, unto ou banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis (por ton. ou fração)	72,652	8.9%	PIA - Produto (2023)	Ajustado pela RAIS-MTE 2024
Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por ton. ou fração)	408,936	8.9%	PIA - Produto (2023)	Ajustado pela RAIS-MTE 2024
Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação	60,672	7.0%	Pesquisa Pecuária Municipal (2024)	-
Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (por ton. ou fração)	64,555	7.0%	PIA - Produto (2023)	-
Leite de consumo pasteurizado ou esterelizado (cada 1.000 litros ou fração)	6,310,543	84.0%	PIA - Produto (2023)	-
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000 litros ou fração)	63,793	31.7%	PIA - Produto (2023)	Ajustado pela RAIS-MTE 2024
Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por ton. ou fração)	-	-	-	Sem informações
Leite desidratado em pó de consumo direto (por ton. ou fração)	177,268	31.7%	PIA - Produto (2023)	Ajustado pela RAIS-MTE 2024
Leite desidratado em pó industrial (por ton. ou fração)	-	-	-	Sem informações
Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por ton. ou fração)	514,249	31.7%	PIA - Produto (2023)	Ajustado pela RAIS-MTE 2024
Manteiga (por ton. ou fração)	11,501	7.9%	PIA - Produto (2023)	Ajustado pela RAIS-MTE 2024
Creme de mesa (por ton. ou fração)	32,974	31.7%	PIA - Produto (2023)	Ajustado pela RAIS-MTE 2024
Margarina (por ton. ou fração)	71,493	7.9%	PIA - Produto (2023)	Ajustado pela RAIS-MTE 2024
Caseína, lactose e leitelho em pó (por ton. ou fração)	7,989,769	31.7%	PIA - Produto (2023)	Ajustado pela RAIS-MTE 2024
Ovos de ave [a cada 30 (trinta) dúzias ou fração] <- não	15,120,233	9.7%	Produção de Ovos de Galinha (2024)	-
Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena kg ou fração)	73,256	10.9%	Pesquisa Pecuária Municipal (2024)	-

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14515.htm.

BRASIL. Decreto nº 12.126, de 31 de julho de 2024. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 1º ago. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12126.htm

Dixon, P. B., & Rimmer, M. T. (2002). *Dynamic General Equilibrium Modelling for Forecasting and Policy: A Practical Guide and Documentation of MONASH*. North-Holland.

IBGE. *Pesquisa Industrial Anual*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023. Rio de Janeiro - 2025.

IBGE. *Pesquisa da Pecuária Municipal*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024. Rio de Janeiro - 2025.

IBGE. *Pesquisa Trimestral do Abate de Animais*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024. Rio de Janeiro - 2025.

IBGE. *Produção de Ovos de Galinha - POG*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024. Rio de Janeiro - 2025.

IBGE. *Pesquisa Trimestral do Leite*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024. Rio de Janeiro - 2025.

Haddad, E. A., Júnior, C. A. G., & Nascimento, T. O. (2017). *Matriz interestadual de insumo-produto para o Brasil: uma aplicação do método I/OAS*. Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos, 11(4), 424-446.

Horridge, M. (2003). *ORANI-G: A General Equilibrium Model of the Australian Economy*. CoPS/IMPACT Working Paper No. OP-93.

MINAS GERAIS. Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 27 dez. 1975. Acesso em: 22 out. 2025. https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/l6763_1975_01.html

MINAS GERAIS. Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 28 dez. 1996. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/12425/1996/>. Acesso em: 22 out. 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 13.271, de 28 de julho de 1999. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 29 jul. 1999. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/13271/1999/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. *Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS, 2023*. Brasília – 2025.



OBSERVATÓRIO
DA INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS
FIEMG

Gerência de Economia
Contato: gec@fiemg.com.br
Telefone: 3263-4387

REALIZAÇÃO

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

PRESIDENTE

Flávio Roscoe Nogueira

SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

Érika Morreale Diniz

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Gerência de Economia

GERENTE/ECONOMISTA-CHEFE

João Gabriel Pio

COORDENADORAS

Daniela Araujo Costa Melo Muniz

Juliana Moreira Gagliardi

EQUIPE TÉCNICA

Aguinaldo de Lima Assunção

Ana Guaraciaba Gontijo

Arthur Augusto Dias de Oliveira

Cibele Guedes Santiago Rosa

Daniel Ferreira Arruda

Geysa de Souza Silva

Ítalo Spinelli da Cruz

Luiza de Mello Teixeira

Paulo Alves da Rocha Junior

Stela Rodrigues Lopes Gomes

Thiago de Assis Gonzaga

Vithor Lana